



LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 09.041.168/0001-10

NIRE 31.300.027.261

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2025**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 17 dias do mês de abril de 2025, às 10:00 horas, reuniram-se de modo exclusivamente digital, através da plataforma digital *Ten Meetings* (“Plataforma Digital”), nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I, e artigo 28, §§2º e 3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), os acionistas da **Log Commercial Properties e Participações S.A.** (“Companhia”). Nos termos do artigo 5º, §3º da Resolução CVM 81, esta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“Assembleia”) foi considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º andar, conjunto 2, Bairro Estoril, CEP 30.455-610, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
- 2. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Paulo Bruno Lages von Sperling**, e secretariados pela Sra. **Marcela Pampolini de Oliveira**, nos termos do artigo 9º, §1º do Estatuto Social da Companhia.
- 3. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** Convocação regularmente realizada por meio do Edital de Convocação, disponibilizado através do Sistema Empresas.Net, em 18 de março de 2025, em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e no artigo 2º, parágrafo único da Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022. Os documentos de que trata o artigo 133 da Lei das S.A., relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, quais sejam: Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras individuais contendo as notas explicativas, acompanhadas dos relatórios e pareceres dos Auditores Independentes, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, também foram colocados à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nas páginas da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<http://ri.logcp.com.br/>), em 5 de fevereiro de 2025. Adicionalmente, todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Resolução CVM 81, foram disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia e nas páginas indicadas acima, com mais de 1 mês de antecedência da presente data, nos termos do artigo 133 da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.
- 4. PRESENÇA E QUÓRUM:** Participaram, em Assembleia Geral Ordinária, acionistas da Companhia titulares de 70.137.323 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representando 80,62% do capital social votante e, em

Assembleia Geral Extraordinária, acionistas da Companhia titulares de 69.570.750 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representando 79,97% do capital social votante, conforme informações contidas: **(i)** no mapa sintético consolidado das instruções de voto a distância, elaborado pela própria Companhia, na forma do artigo 46-C da Resolução CVM 81; e **(ii)** no registro do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do artigo 47, inciso III da Resolução CVM 81. Presentes também, o representante da administração e Diretor de Relações com Investidores da Companhia, o Sr. Rafael Victal Saliba, os membros do Conselho Fiscal, os Srs. Thiago da Costa e Silva Lott e Paulino Ferreira Leite, e o membro do Comitê de Auditoria, o Sr. Thiago da Costa e Silva Lott, além do representante da Ernst & Young Auditores Independentes, o Sr. Frederico Mattos.

5. LEITURA DOS DOCUMENTOS: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, os quais foram postos à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia, e nos *websites* da Companhia, da B3 e da CVM, por meio do Sistema Empresas.Net, em atendimento ao disposto no artigo 124, §6º da Lei das S.A.

6. ORDEM DO DIA: Em **Assembleia Geral Ordinária:** **(i)** Examinar, discutir e deliberar sobre as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia contendo as notas explicativas, acompanhadas dos relatórios e pareceres dos Auditores Independentes, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(ii)** Deliberar sobre a proposta de orçamento de capital da Companhia e sobre a proposta da Administração da Companhia para a destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(iii)** Determinar o número de assentos do Conselho de Administração da Companhia a serem eleitos para o próximo mandato; **(iv)** Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; **(v)** Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal e a fixação do número de assentos do Conselho Fiscal da Companhia para o mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025; **(vi)** Caso instalado, eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia para o mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025; e **(vii)** Fixar a remuneração anual e global dos administradores da Companhia e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025. Em **Assembleia Geral Extraordinária:** **(i)** Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a implementar melhorias de governança e adequá-lo à evolução do atual modelo de negócio da Companhia e novas disposições legais e regulamentares aplicáveis à Companhia; e **(ii)** Deliberar sobre a criação do novo Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações, Ações e Incentivos Atrelados a Ações.

7. PROCEDIMENTOS PRELIMINARES: Antes de iniciar os trabalhos, o Presidente e a Secretária da Mesa prestaram esclarecimentos sobre o funcionamento da Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia e a forma de manifestação e voto dos acionistas que participarem remotamente da Assembleia. O Presidente também esclareceu que os acionistas participando pelo sistema eletrônico que apresentaram manifestação de voto por meio do envio de Boletim de Voto a Distância ("Boletim") poderiam alterar seu voto na

Assembleia, desconsiderando-se as orientações recebidas por meio dos boletins de voto a distância, conforme previsto no artigo 28, §2º, inciso II da Resolução CVM 81. Por fim, foi informado que os demais acionistas presentes anteciparam suas orientações de voto, que foram computadas conforme solicitado, podendo ainda, tais acionistas, manifestarem-se na Assembleia e, caso preferissem, alterar as orientações de voto que foram antecipadas.

8. DELIBERAÇÕES: Após a verificação do quórum de instalação da Assembleia, nos termos dos artigos 125 e 135 da Lei das S.A., dando início aos trabalhos, foi aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes, a lavratura desta ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, §1º da Lei das S.A., e foi aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes, a publicação desta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º da Lei das S.A. Prestados os esclarecimentos preliminares, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia, tendo sido tomadas, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante desta ata, as seguintes deliberações:

8.1. Em Assembleia Geral Ordinária

8.1.1 Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções, inclusive dos legalmente impedidos, e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia contendo as notas explicativas, acompanhadas dos relatórios e pareceres dos Auditores Independentes, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

8.1.2 Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a proposta de orçamento de capital da Companhia no montante de R\$ 176.219.982,09, e a proposta da Administração para a destinação do lucro líquido relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 no montante de R\$ 343.389.454,83, evidenciado na demonstração de resultado, da seguinte forma:

- (i) R\$ 17.169.472,74, equivalentes a 5% do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, foram destinados à reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A. e do artigo 37, § 2º do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) R\$ 150.000.000,00, equivalentes a 46% do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, correspondente a R\$ 1,71767192290 por ação ordinária, foram distribuídos a título de dividendos.

Consignar que o referido valor foi integralmente antecipado aos acionistas a título de dividendos intermediários imputados ao dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 5 de dezembro de 2024 e pago aos Acionistas em 17 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. e dos artigos 36, §2º e 37, §3º do Estatuto Social da Companhia.

(iii) R\$ 176.219.982,09 foram destinados para a reserva de retenção de lucros para a constituição do orçamento de capital da Companhia.

8.1.3 Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a fixação de 7 membros efetivos para compor o Conselho de Administração da Companhia, sendo 2 deles Conselheiros Independentes.

8.1.4 Registrar, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata: (i) o pedido de adoção do procedimento de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração por acionistas que votaram a distância na Assembleia, mas que não perfizeram o quórum para a adoção deste procedimento de votação; e (ii) o pedido da eleição, por meio de votação em separado para o Conselho de Administração, por acionistas que votaram a distância na Assembleia, que também não perfizeram o quórum mínimo para a instalação da votação em separado.

8.1.5 Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026:

- (i) Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.836.606-15, com endereço comercial na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º Andar - Conj. 02, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610, como membro efetivo do Conselho de Administração;
- (ii) Sr. **Leonardo Guimarães Corrêa**, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.939.836-68, com endereço comercial na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º Andar - Conj. 02, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610, como membro efetivo do Conselho de Administração;
- (iii) Sr. **Matias Rotella**, argentino, casado, economista, com passaporte nº 566670408, com endereço comercial na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º Andar - Conj. 02, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610, como membro efetivo do Conselho de Administração;
- (iv) Sr. **Marcelo Martins Patrus**, brasileiro, casado, administrador e contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 533.217.906-53, com endereço comercial na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º Andar - Conj. 02, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610, como membro efetivo do Conselho de Administração;
- (v) Sr. **Júnia Maria de Sousa Lima Galvão**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF/MF sob o nº 878.532.996-72, com endereço comercial na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º Andar - Conj. 02, bairro Estoril, no

município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610, como membro efetivo do Conselho de Administração;

(vi) Sr. Matheus Gasparotto Candido, brasileiro, solteiro, analista de ações, inscrito no CPF/MF sob o nº 419.478.988-17, com endereço comercial na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º Andar - Conj. 02, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610, como membro independente do Conselho de Administração; e

(vii) Sr. Carlos Wagner Firetti, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.362.538-81, com endereço comercial na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º Andar - Conj. 02, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610, como membro independente do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, indicando que possuem qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 147 e parágrafos da Lei das S.A., para o exercício dos respectivos cargos, e de que não possuem qualquer impedimento legal que obste sua eleição, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"). A posse e investidura do conselheiro residente ou domiciliado no exterior, fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 anos após o término do prazo de gestão do conselheiro, nos termos do artigo 146, §2º da Lei das S.A.

Consignar que os Srs. Matheus Gasparotto Candido e Carlos Wagner Firetti, ora eleitos serão caracterizados como membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado da B3, do Anexo K da Resolução CVM 80 e do artigo 17, §1º do Estatuto Social da Companhia.

8.1.6 Registrar o recebimento de pedido de instalação do Conselho Fiscal por acionistas titulares de ações representativas superiores a 2% das ações com direito a voto do capital social da Companhia, nos termos do artigo 161, §2º da Lei das S.A. e da Resolução CVM 70.

8.1.7 Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, sem quaisquer reservas ou ressalvas, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho Fiscal da Companhia, para um mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025:

(i) Sr. Thiago da Costa e Silva Lott, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.250.866-41, com endereço comercial na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º Andar - Conj. 02, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e **Sr. Lucas Wanderley de Freitas**,

brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.484.106-03, com endereço comercial na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º Andar - Conj. 02, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610, como seu respectivo suplente;

(ii) Sr. **Paulino Ferreira Leite**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.171.206-97, com endereço comercial na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º Andar - Conj. 02, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e Sra. **Patrícia Bolina Pellini**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 112.442.448-21, com endereço comercial na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º Andar - Conj. 02, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610, como seu respectivo suplente; e

(iii) Sr. **Sicomar Benigno de Araújo Soares**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.227.826-87, com endereço comercial na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º Andar - Conj. 02, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e Sr. **Marcos Villela Vieira**, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.849.056-91, com endereço comercial na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º Andar - Conj. 02, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610, como seu respectivo suplente.

Os membros Conselho Fiscal ora eleitos serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho Fiscal, indicando que possuem qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos na Lei das S.A., para o exercício dos respectivos cargos, e de que não possuem qualquer impedimento legal que obste sua eleição, nos termos da Resolução CVM 80.

8.1.8 Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, sem quaisquer reservas ou ressalvas, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a fixação da remuneração anual e global dos administradores da Companhia e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, no montante de até R\$ 18.852.000,00. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será equivalente a 10% da remuneração média atribuída aos Diretores estatutários da Companhia (não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros), conforme previsto no § 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

8.2. Em Assembleia Geral Extraordinária

8.2.1 Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a reforma do Estatuto Social da Companhia, de modo a implementar melhorias de governança e adequá-lo à evolução do atual modelo de negócio da Companhia e novas disposições legais e regulamentares aplicáveis à Companhia e, a consolidação do Estatuto

Social, de forma a refletir as alterações acima mencionadas, que segue como Anexo II à presente ata.

8.2.1.1 O texto do Estatuto Social consolidado foi autenticado pela Mesa, numerado e arquivado na sede da Companhia e será levado a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, bem como disponibilizado nos websites da CVM, da B3 e de Relações com Investidores da Companhia.

8.2.2 Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a criação de um novo Plano de Outorga de Opções de Compra da Ações e Incentivos Arelados a Ações da Companhia, que segue como Anexo III à presente ata.

9. ENCERRAMENTO: Em cumprimento aos artigos 22, §5º e 33, §4º da Resolução CVM 80, o total de aprovações, rejeições e abstenções computadas na votação de cada item da ordem do dia encontra-se indicado no Anexo I à presente ata, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata. Não havendo mais nada a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, o Presidente da mesa declarou encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata que foi assinada pelos membros da mesa. Os acionistas que participaram da Assembleia por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia tiveram sua presença registrada pelos membros da Mesa e serão considerados assinantes da presente ata, nos termos do artigo 47, §§1º e 2º da Resolução CVM 81, e do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Ainda, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., a presente ata foi lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos. Por fim, restou autorizada, pela unanimidade dos acionistas, a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º da Lei das S.A.

10. PRESENCAS: Mesa: Paulo Bruno Lages von Sperling, Presidente; Marcela Pampolini de Oliveira, Secretária. **Os seguintes acionistas registraram participação em sistema eletrônico de participação a distância e, nos termos do artigo 47, inciso I, da Resolução CVM 81, são considerados presentes nesta Assembleia e assinantes da presente ata:** Rubens Menin Teixeira de Souza (p.p. Paulo Bruno Lages von Sperling); Challenger Fundo de Investimento de Ações (p.p. Paulo Bruno Lages von Sperling); Marcelo Martins Patrus (p.p. Paulo Bruno Lages von Sperling); Conedi Participações Ltda. (p.p. Paulo Bruno Lages von Sperling); Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez (p.p. Paulo Bruno Lages von Sperling); Sergio Fischer Teixeira de Souza (p.p. Paulo Bruno Lages von Sperling); e Fundo de Investimento em Participações Multisetorial Plus (p.p. Camilo Mariano Murad Costa e Bruno Assunção Bocchese Mendes). **Os seguintes acionistas exerceram seu direito de voto por meio de boletins de voto à distância e, nos termos do artigo 47, inciso II e § 1º, da Resolução CVM 81, são considerados presentes nesta Assembleia e assinantes da presente ata:** ATAULFO LLC, LEBLON 70 BRASILPREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FIFE, LEBLON AÇÕES I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, LEBLON AÇÕES II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, Leblon Equities Institucional I FIA, LEBLON ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, LEBLON ITAÚ PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, Rational Investor FIF Ações - RL, Real Investor 100 Icatu Previdência Master FIA, Real Investor 100 Prev Master FIF Ações - RL, Real Investor Alocação FIF Multimercado - RL, Real Investor Institucional Master FIA, Real Investor Icatu Prev Master FIF FIM - RL, Real Investor

Institucional Master FIA, Real Investor Itaú Vida e Prev Master FIF Ações - RL, Real Investor Master FIF Ações - RL, Real Investor Master FIF Multimercado - RL, Real Investor 70 Previdência FIM, Finacap Mauritsstad FIA, FINACAP ICATU PREV FIFE, Leblon Prev FIM FIFE, FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY MULTI-ASSET BASE FUND, FLAVIO VILLAR JUNIOR, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, STATE STREET G. A. L. SICAV - S. S. E. M. S. C. ESG S.E. F., ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS, CARLOS FONSECA AVILA, SKAGEN M2 VERDIPAPIRFOND, FIDELITY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES INSTITUTIO, FIDELITY INVEST TRUST: FIDELITY SERIES EMERG MARK OPPORT FUN, CORONATION GLOBAL OPPORTUNITIES FUND, FICE IPO LLC FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, PACIFIC SELECT FUND - INTERNATIONAL SMALL-CAP PORTFOLIO, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, NIEMEYER VICENTE DA SILVA, HENRI IVANOV BOUDINOV, FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO, FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC, ANDRE MARINO KULLER, CORONATION GLOBAL EMERGING MARKETS FLEXIBLE ZAR FUND, FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST, ALUISIO MENDES DA ROCHA FILHO, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, EDUARDO ROGERIO DE FARIA, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: FIAM, FIDELITY INVESTMET TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS DISCOVER, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST, HIGOR LANDGRAF, JOAO CARLOS GONZALES, NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, NFS LIMITED, NORTHERN TRUST COLLECTIVE GLOBAL REAL ESTATE INDEX FUND-LEND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE GLOBAL REAL ESTATE INDEX FUND-N L, PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR, PYRAMIS EMERGING MARKETS EQUITY SMALL CAP COMMINGLED POOL, SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR, SEBASTIAO EUDES ALVES, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, STATE STREET E M S CAP A S L QIB C TRUST FUND, THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: FIDELIT, THIRD A. I. REAL ESTATE VALUE FUND, TIAGO DINIZ VIEIRA, UNIVERSAL-IVEST-GESELLSCHAFT MBH ON BEHALF OF BAYVK A2-FONDS, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD GLOBAL EX-U.S. REAL ESTATE INDEX FUND, A, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VITOR MARCELO M DE OLIVEIRA, ALEXANDRO MENDES DA SILVA, RENAN OSORIO FORTES, EDERSON MARQUES LUIS, HELIO HENRIQUE BARBOSA ROCHA, MIGUEL HLEBCZUK JUNIOR, PAULO ROBERTO AMBROSINO DA CONCEICAO, POTI LUIZ DE FREIRE LIRA, STOREBRAND SICAV, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES SUSTAIN, RICARDO PIRES CASTANHO VALENTE, HELBERT FILIPE DE MORAES, LUIZ FILIPE DA FROTA FERNANDES, SALETE DOS SANTOS.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2025.

Mesa:

Paulo Bruno Lages von Sperling
Presidente

Marcela Pampolini de Oliveira
Secretária

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 09.041.168/0001-10

NIRE 31.300.027.261

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2025

ANEXO I

MAPA FINAL DE VOTAÇÃO RESUMIDO

Mapa Final de Votação Consolidado
LOG Commercial Properties e Participações S.A. - 09.041.168/0001-10
LOG CP - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
17/04/2025 10:00

1. Examinar, discutir e deliberar sobre as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia contendo as notas explicativas, acompanhadas dos relatórios e pareceres dos Auditores Independentes, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
70.137.323	22.394.170	50	47.743.103

2. Deliberar sobre a proposta de orçamento de capital da Companhia e sobre a proposta da Administração da Companhia para a destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
70.137.323	60.915.178	50	9.222.095

3. Determinar o número de membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia a serem eleitos para o próximo mandato em 7 membros efetivos.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
70.137.323	70.133.428	1.000	2.895

4. Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 4º, I, da Lei nº 6.404, de 1976?

ON (M-3)	Sim	Não	Abster-se
21.382.268	547.041	8.382.704	12.452.523

5. Chapa Única da Administração da Companhia

Rubens Menin Teixeira de Souza – Membro Efetivo do Conselho de Administração
Leonardo Guimarães Corrêa – Membro Efetivo do Conselho de Administração
Matias Rotella – Membro Efetivo do Conselho de Administração
Marcelo Martins Patrus – Membro Efetivo do Conselho de Administração
Júnia Maria de Sousa Lima Galvão – Membro Efetivo do Conselho de Administração
Matheus Gasparotto Candido – Membro Independente do Conselho de Administração
Carlos Wagner Firetti – Membro Independente do Conselho de Administração

Indicação de todos os nomes que compõem a chapa

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
70.137.323	57.603.293	12.530.985	3.045

6. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976?

ON	Sim	Não	Abster-se
23.843.220	1.649.300	18.585.966	3.607.954

7. Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal e a fixação do número de assentos do Conselho Fiscal da Companhia para o mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas relativas ao exercício social a ser encerrado em de 31 de dezembro de 2025.

ON	Sim	Não	Abster-se
----	-----	-----	-----------

Mapa Final de Votação Consolidado
LOG Commercial Properties e Participações S.A. - 09.041.168/0001-10
LOG CP - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
17/04/2025 10:00

70.137.323	14.621.105	46.294.103	9.222.115
-------------------	-------------------	-------------------	------------------

8. Chapa Única

Thiago da Costa e Silva Lott / Lucas Wanderley de Freitas
Paulino Ferreira Leite / Patrícia Bolina Pellini
Sicomar Benigno de Araújo Soares / Marcos Villela Vieira

Indicação de todos os nomes que compõem a chapa - Chapa Única

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
70.137.323	60.915.028	50	9.222.245

9. Fixar a remuneração anual e global dos administradores da Companhia e dos membros do Conselho Fiscal, caso instalado, para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
70.137.323	21.030.654	13.012.042	36.094.627

Mapa Final de Votação Consolidado
LOG Commercial Properties e Participações S.A. - 09.041.168/0001-10
LOG CP - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
17/04/2025 10:00

1. Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a implementar melhorias de governança e adequá-lo à evolução do atual modelo de negócio da Companhia e novas disposições legais e regulamentares aplicáveis à Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
69.570.750	69.560.953	2	9.795

2. Deliberar sobre a criação do novo Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações, Ações e Incentivos Atrelados a Ações da Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
69.570.750	56.181.382	13.010.486	378.882

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 09.041.168/0001-10

NIRE 31.300.027.261

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2025

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1º Sob a denominação de LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") opera a sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor a partir de 2 de janeiro de 2018 ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), por este Estatuto Social e pelas demais normas e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 2º A Companhia tem sede e foro jurídico na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º Andar - Conj. 02, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.

ARTIGO 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

ARTIGO 4º A Companhia tem por objeto: (i) a administração de bens próprios e de

terceiros; (ii) a prestação de serviços de engenharia e de construção de imóveis residenciais e/ou comerciais; (iii) a incorporação, construção, comercialização, locação e serviços correlatos, inclusive consultoria imobiliária, sobre imóveis próprios ou de terceiros, residenciais e/ou comerciais; (iv) intermediação no fornecimento de bens e serviços no segmento imobiliário comercial; e (v) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista.

CAPÍTULO III

Capital Social e Ações

ARTIGO 5º O capital social é de R\$ 2.753.976.285,73 (dois bilhões, setecentos cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 87.859.154 (oitenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 4º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

ARTIGO 6º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de reais), incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social previsto no *caput* acima será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições de emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, observado o disposto nos artigos 75 e 59, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. Para fins dos artigos 76 e 59, §2º,

da Lei das Sociedades por Ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis poderão ser emitidos por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Em caso de aumento de capital social, dentro do limite de capital autorizado previsto no *caput* acima, que tenha por objetivo a subscrição pública de ações, a critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em OPA para aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

ARTIGO 7º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 8º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 3º do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, outorgar opção de compra de ações, em favor de seus administradores, empregados e colaboradores, nos limites do capital autorizado, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

ARTIGO 9º A Assembleia Geral, que é órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração na forma e nos prazos previstos na lei e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem o Vice-Presidente indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

Parágrafo 2º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, ou, ainda, por procurador que seja instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

ARTIGO 10 As atas das Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos

fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 11 A Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as seguintes matérias, além das previstas em lei:

- (a) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (b) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (c) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado
- (d) análise das contas dos administradores;
- (e) análise, discussão e deliberação sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelos órgãos da administração;
- (f) emissão de qualquer valor mobiliário, incluindo, mas não se limitando a ações, bônus de subscrição e opções de compra de ações, exceto a emissão de debêntures, na forma do artigo 59, §§1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 6º, §2º, e 23, “s”, deste Estatuto Social, cuja deliberação competirá ao Conselho de Administração;
- (g) suspensão do exercício de qualquer direito previsto no presente Estatuto Social;
- (h) avaliação e conferência dos ativos usados pelos acionistas para aumentar o capital social da Companhia;
- (i) transformação, fusão, cisão, incorporação ou operação comercial semelhante que envolva a Companhia; sua dissolução e liquidação, bem como sobre a eleição e destituição de liquidantes e aprovação de suas contas;
- (j) solicitação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia pelos Diretores da Companhia ou sua liquidação ou dissolução;
- (k) redução do dividendo mínimo obrigatório ou distribuição de dividendos em valor diferente do previsto no Estatuto Social da Companhia, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de retenções;
- (l) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis que tenham repercussão sobre os direitos e interesses dos acionistas;
- (m) participação da Companhia em negócios que não sejam relacionados ao seu objetivo social;
- (n) a criação, efetivação, alteração ou aprovação de qualquer opção ou participação com base em planos, programas e políticas de remuneração e benefícios da Companhia, ou aprovação de concessões segundo planos com base em participação ou opção existentes; e
- (o) dispensa da realização de OPA para a saída do Novo Mercado.

ARTIGO 12 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO V

Administração

ARTIGO 13 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 14 A posse dos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, e da Diretoria, será condicionada à assinatura de Termo de Posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 45 deste Estatuto Social.

ARTIGO 15 A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

ARTIGO 16 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, cujos mandatos serão unificados e terão duração de 02 (dois) anos, contado da data de eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 02 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito membro do Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Parágrafo 5º- O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou que represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 6º- A Assembleia Geral que deliberar a eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração deliberará qual o número de membros suplentes do Conselho de Administração a serem eleitos, podendo tal número ser alterado a qualquer momento, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo 7º- No caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá as funções durante a ausência ou impedimento temporário.

ARTIGO 17 O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO 18 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

ARTIGO 19 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração que não possua Conselheiro Suplente eleito, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, (i) manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado; ou (ii) fazer-se representar por qualquer outro membro, mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada um dos pontos da ordem do dia, não podendo cada membro representar mais de 02 (dois) outros membros.

Parágrafo 3º - No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 20, parágrafo 2º deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

ARTIGO 20 Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

ARTIGO 21 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida sua gravação e degravação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos

proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 20, parágrafo 2º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

ARTIGO 22 O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

- (a) aprovação de e/ou qualquer alteração no Plano de Negócios da Companhia;
- (b) aprovação dos orçamentos anuais operacionais e de investimentos e verificação do cumprimento dos mesmos;
- (c) nomeação e destituição dos membros da Diretoria e determinação de seus poderes, funções e remuneração;
- (d) controle da gestão dos diretores, verificação, a qualquer tempo, dos livros e documentos da Companhia, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros assuntos relacionados à gestão dos diretores;
- (e) convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- (f) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e submissão das demonstrações financeiras da Companhia para aprovação da Assembleia Geral;
- (g) avaliação e aprovação de transações realizadas com partes relacionadas, nos termos das normas e legislação em vigor, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em conjunto de operações relacionadas, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (h) constituição, aquisição e/ou alienação de qualquer participação em capital social, exceto para a constituição de pessoas jurídicas controladas pela Companhia e que tenham sido constituídas para a implementação de projetos imobiliários da Companhia e atividades conexas com o objeto social, inclusive na forma de constituição de consórcios;
- (i) alienação ou oneração, de qualquer forma, de bens imóveis da Companhia, cujo valor da transação exceda R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (j) alienação ou oneração, de qualquer forma, de outros ativos da Companhia, cujo valor exceda, em uma ou mais operações de mesma espécie, a quantia de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

- (k) concessão e obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou descontos de duplicatas ou securitização de recebíveis cujo valor exceda a quantia de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (l) nomeação e destituição dos auditores independentes, que deverão, necessariamente, ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e realização de auditoria anual com revisão trimestral da Companhia;
- (m) deliberação sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- (n) deliberação sobre a emissão de títulos de dívida no mercado internacional para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- (o) deliberação sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- (p) deliberação sobre a emissão de debêntures, inclusive conversíveis, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão, na forma do artigo 59, §§1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, §2º, deste Estatuto Social;
- (q) propor à Assembleia Geral a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;
- (r) aprovação da outorga, pela Companhia, de garantia em favor de terceiros, exceto aquelas que tenham por objeto assegurar obrigações assumidas pela Companhia ou por suas coligadas e controladas e relacionadas à execução do objeto social da Companhia, cujo valor exceda a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e
- (s) manifestação, favorável ou contrária, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considere pertinentes; e (v) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

ARTIGO 23 O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo 1º- Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo de outros comitês que o Conselho de Administração venha a criar, o Conselho de Administração deverá ser permanentemente assessorado por um Comitê de Auditoria.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento. As regras sobre composição, exercício das atividades, competências e responsabilidades dos membros do Comitê Auditoria, bem como seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, deverão observar as regras previstas na Resolução CVM 23, ou eventual norma que venha a substituí-la.

ARTIGO 24 A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores e 03 (dois) Diretores sem designação específica, cujos mandatos serão unificados e com prazos de gestão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 25 Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, o Conselho de Administração indicará um substituto para desempenhar as funções do diretor ausente ou impedido pelo tempo de mandato que faltar ao diretor substituído ou elegerá um novo diretor para ocupar a vaga do diretor ausente.

ARTIGO 26 A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, através de carta registrada, fax, e-mail ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os diretores. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos diretores.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) diretores.

Parágrafo 3º - Um diretor poderá fazer-se representar nas reuniões, podendo votar por carta, e-mail, fax ou procuração. O diretor que enviar seu voto ou se fizer representar, na forma supra, será considerado presente à reunião.

Parágrafo 4º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos diretores presentes.

ARTIGO 27 A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessárias à consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social nem sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

ARTIGO 28 Compete ao Diretor-Presidente (i) representar a Companhia, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iii) supervisionar os negócios sociais, tomando as deliberações que se fizerem necessárias; (iv) coordenar as atividades dos demais diretores; e (v) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

ARTIGO 29 Compete ao Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores, além das demais funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, (i) definir as estratégias financeiras da Companhia; (ii) dirigir os processos de contabilidade, tesouraria, planejamento financeiro e relações com investidores; (iii) representar a Companhia perante os órgãos relacionados com as atividades do mercado de capitais; e (iv) bem como o atendimento aos interesses dos investidores.

ARTIGO 30 Compete aos Diretores sem designação específica, além das atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

ARTIGO 31 Observado o disposto neste Estatuto Social, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida: (a) individualmente pelo Diretor Presidente ou (b) por (i) 02 (dois) Diretores Executivos em conjunto, ou (ii) 01 (um) Diretor Executivo em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos, ou (iii) 02 (dois) procuradores com tais poderes. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas individualmente pelo Diretor Presidente; por 02 (dois) Diretores Executivos em conjunto; ou isoladamente por 01 (um) Diretor Executivo para atos previsto no parágrafo 2º do presente artigo. As procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 02 (dois) anos (ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra* que a Diretoria venha a autorizar em cada caso, que poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos).

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, a Companhia pode ser representada por 01 (um) diretor ou, ainda, por 01 (um) procurador com poderes específicos, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses:

- (a) em assuntos de rotina, tais como assinatura de contratos de qualquer natureza cujo valor não exceda a quantia de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e a representação perante os órgãos ou entidades privados e públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal incluindo Inspetorias,

Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estadual(is) e/ou Municipal(is), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, CVM, IBAMA e demais órgãos ambientais, Bolsas de Valores e de Mercadorias, Bancos Estatais e de Desenvolvimento;

- (b) em transações relativas a escrituras públicas, em atos de condomínio, registros e averbações nos cartórios de notas e registro de imóveis;
- (c) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (d) na assinatura de contratos de locação; e
- (e) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas empresas controladas e coligadas.

Parágrafo 2º - Deverá ser observada a regra do caput deste artigo para a prática de atos relacionados com movimentação financeira, tais como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, autorizar débitos, emitir, assinar e endossar cheques, fazer depósitos e retiradas, fazer aplicações, resgates, transmitir e receber ordem de pagamentos, fazer empréstimos e financiamentos.

ARTIGO 32 O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, será constituído por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será condicionada à assinatura de Termo de Posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 46 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 4º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo 5º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não devem ter sido membros do Conselho Fiscal no

período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

ARTIGO 33 Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

ARTIGO 34 O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. A Companhia obriga-se a realizar a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º do artigo 37 abaixo.

ARTIGO 35 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) uma parcela, por proposta dos Administradores, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) uma parcela do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos valores descritos nos itens (a) e (b) acima será destinada ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo;
- (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 4º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) a Companhia poderá constituir reserva de lucros estatutária, correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido, descontados os percentuais atribuídos para a constituição de reserva legal, reserva de contingências e reserva de lucros a realizar, que terá por fim financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante, bem como a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos. O somatório das reservas, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva de contingências, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia e à qual serão atribuídos recursos limitados ao lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias; e
- (g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em

exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º- O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

ARTIGO 36 Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

ARTIGO 37 A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

ARTIGO 38 A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

Alienação do Controle Acionário e Dispersão Acionária

ARTIGO 39 A alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de

ações (“OPA”) tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º - Em caso de alienação indireta de Controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º - Para os fins deste artigo, entende-se por “Controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

ARTIGO 40 Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA pela totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, no Regulamento do Novo Mercado, em outros regulamentos da B3 e nos termos deste artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser **(i)** dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, **(ii)** efetivada em leilão a ser realizado na B3, **(iii)** lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo, e **(iv)** paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre **(i)** 150% (cento e cinquenta por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; **(ii)** 150% (cento e cinquenta por cento) do preço unitário mais alto pago pela pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do *caput* deste artigo, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e **(iii)** o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - O adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM e da B3, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa adquirir ou se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência **(i)** de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante, **(ii)** da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, **(iii)** da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, **(iv)** da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, de acordo com as regras previstas na regulamentação aplicável; ou **(v)** da participação societária que compõe o Controle da Companhia e seus acréscimos, da participação em acordo de voto, celebrado para fins de controle da Companhia, com o(s) acionista(s) Controlador(es) ou da aquisição de ações vinculadas a acordo de voto com o acionista(s) Controlador(es), direta ou indiretamente.

Parágrafo 6º - Para fins do cálculo do percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo: **(i)** será computada a participação de determinada pessoa em conjunto com suas partes relacionadas, assim entendidas as pessoas que a controlem, os veículos de investimento sob controle comum e os veículos de investimento sob a mesma gestão, direta ou indiretamente; e **(ii)** não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

CAPÍTULO IX

Saída do Novo Mercado

Seção I

Disposições Gerais

ARTIGO 41 A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer, nos termos das Seções II e III abaixo, em decorrência:

- (a)** da decisão do acionista controlador ou da Companhia;
- (b)** do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e
- (c)** do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Seção II

Saída Voluntária

ARTIGO 42 A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja

precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 361, de 05 de março de 2002, conforme alterada, para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente de OPA mencionada neste artigo na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral referida no parágrafo primeiro acima deverá ser instalada (i) em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação; e, caso referido quórum não seja atingido, (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.

Parágrafo 3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Para fins do disposto neste artigo 42, “Ações em Circulação” significam todas as ações de emissão da Companhia, com exceção (i) daquelas de titularidade do(s) acionista(s) controlador(es), das pessoas vinculadas a ele(s) e dos administradores da Companhia; e (ii) daquelas mantidas em tesouraria.

Seção III

Saída Compulsória

ARTIGO 43 A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no artigo 42 acima.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atingimento do percentual de aprovação da OPA equivalente a 1/3 (um terço) das ações em circulação, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO X

Reestruturação Societária

ARTIGO 44 Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não

pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XI

Juízo Arbitral

ARTIGO 45 A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforma alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

Liquidação

ARTIGO 46 A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

ARTIGO 47 A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede e que estejam em vigor na data da deliberação aplicável, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único - Termos iniciados em maiúscula utilizados, mas não aqui definidos, têm o significado que lhes é atribuído no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 48 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 49 Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

* * *

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 09.041.168/0001-10

NIRE 31.300.027.261

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2025

ANEXO III

PLANO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DA AÇÕES E INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 09.041.168/0001-10

NIRE 31.300.027.261

O presente Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações, Ações e Incentivos Atrelados a Ações ("Plano") da **LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia em 17 de abril de 2025 e está alinhado ao disposto na Política de Remuneração dos Administradores da Companhia.

SEÇÃO I – CONDIÇÕES GERAIS

Esta Seção I visa regular a possibilidade de, e estabelecer as condições gerais para a outorga de ações, incentivos atrelados a ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações") e/ou de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Opções") aos administradores ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle, por meio da instituição de Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e/ou de Programas de Opções de Compra de Ações, pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração").

CAPÍTULO I. LIMITES

1.1. As Ações, incentivos e as Opções outorgadas nos Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e/ou Programas de Opções de Compra de Ações, conforme o caso, que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano, não poderão ultrapassar o limite máximo de 2,3% das ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia, o equivalente a 2.000.000 de ações da Companhia, e não serão somadas às opções já outorgadas e não exercidas

dos três Planos de Outorga de Opção de Compra de Ações, aprovados em Assembleia Geral da Companhia em 17 de novembro de 2010, 16 de abril de 2020 e 19 de abril de 2022 (“Planos de Outorga Anteriores”). Este limite somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO E DOS PROGRAMAS

2.1. Os Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e de Opções de Compra de Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano poderão ser administrados pelo Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê de Pessoas (“Comitê”), e todas as decisões relativas ao Plano e aos Programas de Outorga de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações e de Opções de Compra de Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

2.2. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso aplicável, terão caráter vinculante para os Beneficiários (conforme definido na Cláusula 3.2 abaixo), delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias aos termos e condições estabelecidas neste Plano, no Estatuto Social da Companhia ou na legislação aplicável.

2.3. A atuação do Conselho de Administração deverá respeitar as diretrizes e estará sujeita aos limites e condições estabelecidos neste Plano, no Estatuto Social e políticas da Companhia e na legislação aplicável.

2.4. O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e dos Programas de Opções de Compra de Ações, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:

- (a) eleger, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus às Ações e incentivos concedidos e às Opções concedidas no âmbito dos Programas de Opções de Compra de Ações e no âmbito dos Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano;
- (b) tomar as medidas necessárias para a administração do Plano e dos Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e de Opções de Compra de Ações, inclusive quanto à interpretação e aplicação das suas condições;
- (c) decidir, em relação aos Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações, em qualquer caso devendo ser observados os termos deste Plano, quanto (i) às datas de concessão dos incentivos atrelados a Ações; (ii) aos direitos dos Beneficiários em razão de cada Programa de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações; (iii) aos prazos de carência e/ou às condições específicas para o recebimento dos incentivos, (iv) às regras de restrição à venda das Ações, (v) aos Beneficiários a quem os incentivos serão concedidos; e (vi) quaisquer outros termos e condições relacionados às outorgas;

(d) decidir, em relação aos Programas de Opções de Compra de Ações, em qualquer caso devendo ser observados os termos deste Plano, quanto (i) às datas de outorga das Opções, (ii) ao volume de Opções a ser outorgado, (iii) ao Preço de Exercício das Opções, (iv) aos prazos de carência e/ou às condições específicas para o exercício das Opções, (v) aos prazos para o exercício das Opções, (vi) às normas sobre transferência das Opções em caso de sucessão, (vii) às regras de restrição à venda das ações adquiridas em razão do exercício das Opções, (viii) aos Beneficiários a quem as Opções serão outorgadas; e (ix) quaisquer outros termos e condições relacionados às outorgas;

(e) aprovar os Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e os Programas de Opções de Compra de Ações instituídos no âmbito deste Plano, bem como seus contratos e eventuais aditivos;

(f) deliberar sobre a emissão de novas ações da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, bem como sobre a alienação de ações mantidas em tesouraria para cumprimento do estabelecido neste Plano e nos Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e Programas de Opções de Compra de Ações, conforme aplicável;

(g) modificar as condições dos contratos relacionados aos Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e de Opções de Compra de Ações, incluindo adaptações que vierem a ser realizadas em decorrência de alterações implementadas na legislação aplicável;

(h) alterar ou extinguir Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e os Programas de Opções de Compra de Ações;

(i) analisar casos excepcionais relacionados a este Plano e aos Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e de Opções de Compra de Ações, incluindo a possibilidade de alterações individuais relativas a contratos específicos de Beneficiários; e

(j) deliberar sobre quaisquer outros termos e condições, desde que não estejam em desacordo com este Plano.

2.5. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, delegar quaisquer das suas responsabilidades e atribuições descritas na Cláusula 2.4 acima, exceto aquelas que não forem passíveis de delegação nos termos da legislação aplicável ou do Estatuto Social e políticas da Companhia.

CAPÍTULO III. BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS

3.1. Serão elegíveis à outorga de Ações e aos incentivos atrelados a Ações e/ou à outorga de Opções no âmbito deste Plano, administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle ("Elegíveis").

3.2. O Conselho de Administração selecionará, dentre os Elegíveis determinados em cada um

dos Programa de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e de Opções de Compra de Ações, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus à outorga das Ações e/ou de incentivos atrelados a Ações e/ou das Opções ("Beneficiários").

3.3. A outorga dos incentivos a cada Beneficiário far-se-á por meio da celebração de contrato entre a Companhia e o respectivo Beneficiário. A assinatura do contrato relacionado a cada Programa de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e de Opções de Compra de Ações implicará a aceitação de todas as condições deste Plano e do respectivo programa pelo Beneficiário.

3.4. O Conselho de Administração não poderá conferir aos Beneficiários direitos que: (i) assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia ou da sociedade sob seu controle até o término de seu mandato; (ii) impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia ou pela sociedade sob seu controle; (iii) assegurem sua permanência como empregado da Companhia ou de sociedade sob seu controle; ou (iv) impeçam a rescisão da sua relação de trabalho ou relação de prestação de serviços a qualquer tempo pela Companhia ou pela sociedade sob seu controle.

3.5. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento (i) da aquisição efetiva das Ações como consequência do exercício das Opções, ou (ii) da transferência de titularidade plena das Ações, e nenhuma ação será entregue ao Beneficiário a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas pelo Beneficiário.

CAPÍTULO IV. DESLIGAMENTO, FALECIMENTO, INVALIDEZ PERMANENTE, APOSENTADORIA, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

4.1. O Conselho de Administração e/ou o Comitê, conforme o caso, terá amplos poderes para definir em cada um dos programas as regras, consequências e procedimentos relativos à manutenção ou perda de direitos relativos às Opções e/ou às Ações e aos incentivos pelos Beneficiários em caso de (i) rescisão contratual; (ii) falecimento; (iii) invalidez permanente; (iv) aposentadoria; ou (v) dissolução e/ou liquidação da Companhia.

SEÇÃO II – PROGRAMAS DE OUTORGA DE AÇÕES E INCENTIVOS ATRELADO A AÇÕES

Esta Seção II visa estabelecer as condições específicas para concessão de Ações e incentivos por meio de Programas de Ações e Incentivos Atrelados a Ações.

CAPÍTULO V. OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE OUTORGA DE AÇÕES E INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES

5.1. Os objetivos dos Programas de Ações e Incentivo Atrelado a Ações são:

(a) incentivar o sentimento de “dono” da Companhia nos Beneficiários;

- (b) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos da Companhia; e
- (c) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento de competências dos Beneficiários, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia.

CAPÍTULO VI. AÇÕES DOS PROGRAMAS DE OUTORGA DE AÇÕES E INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES

- 6.1. A totalidade das Ações concedidas no âmbito dos Programas de Outorga de Ações e Incentivo Atrelados a Ações não poderá ultrapassar o limite máximo de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia previsto na Cláusula 1.1 acima.
- 6.2. As Ações objeto dos incentivos concedidos por meio dos Programas de Outorga de Ações e Incentivo Atrelado a Ações instituídos no âmbito deste Plano serão provenientes de ações mantidas em tesouraria, observada a regulamentação aplicável, ou, caso não haja ações em tesouraria, mediante outras formas que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração no Programa de Outorga de Ações e Incentivo Atrelado a Ações.
- 6.3. O Conselho de Administração poderá implementar o tipo de incentivo que entender necessário/adequado, podendo, inclusive, implementar incentivos envolvendo a outorga de ações, restritas ou não, de forma gratuita ou onerosa, atrelados ou não a metas de desempenho e, até mesmo, *matching* de ações, com outorga gratuita ou onerosa de ações aos Beneficiários.

SEÇÃO III – PROGRAMAS DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

Esta Seção III visa estabelecer as condições específicas para a outorga das Opções por meio de Programas de Opções de Compra de Ações.

CAPÍTULO VII. OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

- 7.1. Os principais objetivos dos Programas de Opções de Compra de Ações são:
- (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia (e de suas subsidiárias) e o maior alinhamento dos Beneficiários, na qualidade de acionistas da Companhia; e
 - (b) promover os interesses da Companhia, mediante o comprometimento de longo prazo dos Beneficiários.

CAPÍTULO VIII. AÇÕES OBJETO DOS PROGRAMAS DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

- 8.1. O número de ações objeto das Opções outorgadas no âmbito deste Plano e dos Programas de Opções de Compra de Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano não poderão ultrapassar:

(a) o limite máximo de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia previsto na Cláusula 1.1 acima; e

(b) o limite do capital autorizado da Companhia.

8.2. As ações objeto das Opções serão provenientes, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia:

(a) da emissão de novas ações ordinárias, as quais conferirão aos Beneficiários os mesmos direitos das ações atualmente emitidas pela Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; e/ou

(b) de ações mantidas em tesouraria, se disponíveis.

8.3. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/1976, não terão direito de preferência ao ensejo da instituição do Programa de Opções de Compra de Ações ou do exercício da opção de compra de ações originárias, respeitado o limite de capital autorizado da Companhia para este fim, nos termos do artigo 168, §3º, da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO IX. PREÇO DE EXERCÍCIO

9.1. O preço de exercício das Opções para a subscrição ou aquisição das Ações será determinado pelo Conselho de Administração, quando da aprovação do Programa de Opções de Compra de Ações ("Preço de Exercício").

CAPÍTULO X. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

10.1. Exceto por deliberação em contrário do Conselho de Administração, a obtenção do direito ao exercício da Opção dar-se-á nos períodos, percentuais e condições definidos em cada Programa de Opções de Compra de Ações.

10.2. As Opções poderão ser exercidas total ou parcialmente durante o prazo e nos períodos fixados em cada Programa de Opções de Compra de Ações.

10.3. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pelas políticas da Companhia.

CAPÍTULO XI. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O Preço de Exercício por ação será pago pelos titulares da Opção, nas condições determinadas nos regulamentos de cada Programa de Opções de Compra de Ações, respeitada a realização mínima prevista em lei, e será ajustado pela distribuição de dividendos da Companhia.

CAPÍTULO XII. ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS OPÇÕES

12.1. As Opções outorgadas nos respectivos Programas de Opções de Compra de Ações não poderão ser alienadas ou oneradas, de maneira direta ou indireta, pelos Beneficiários, exceto por deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os Planos de Outorga Anteriores serão descontinuados a partir da data de aprovação do presente Plano, bem como não serão mais realizadas outorgas no âmbito dos Planos de Outorga Anteriores a partir de referida data. A descontinuação dos Planos de Outorga Anteriores não afetará a eficácia das outorgas já realizadas pela Companhia que ainda estejam em vigor.

13.2. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral da Companhia. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia das Ações, Opções e dos incentivos ainda em vigor e nos respectivos regulamentos de cada Programa.

13.3. Este Plano, bem como os seus respectivos Programas, não impedirá qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades sob seu controle, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis nos respectivos regulamentos. A outorga de Ações e incentivos atrelados a Ações ou Opções, nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de alienação de controle e de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações e/ou dos incentivos e/ou das Opções por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; e/ou (b) a antecipação do período de exercício, com extinção dos períodos de carência, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão.

13.4. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, aumento de capital, grupamentos ou conversões, o preço de aquisição, número, espécie e/ou classe das ações objeto de cada incentivo e/ou Opção em vigor, conforme o caso, serão ajustados na mesma proporção.

13.5. O Comitê, ouvido o Conselho de Administração, caso necessário, será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano, sendo que, em caso de conflito entre as disposições deste Plano e dos Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e de Opções de Compra de Ações e e/ou dos respectivos contratos de outorga, prevalecerão as disposições deste Plano.

13.6. As Ações e os incentivos atrelados a Ações e/ou Opções a serem concedidas no âmbito

deste Plano e dos Programas aos Beneficiários que sejam administradores da Companhia estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia do montante global ou individual da remuneração dos administradores para o respectivo exercício social, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada.

* * *